



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 20/2025
Dispensa de Licitação nº 14/2025

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, o objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plano de dados móveis, destinado ao atendimento de 15 (quinze) linhas telefônicas, cada uma com franquia mensal mínima de 1GB, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Surubim**, pelo valor global de **R\$ 37.787,40 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plano de dados móveis, destinado ao atendimento de 15 (quinze) linhas telefônicas, cada uma com franquia mensal mínima de 1GB, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Surubim.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação eficiente, segura e contínua entre os setores administrativos e os parlamentares da Câmara Municipal, especialmente no exercício de suas funções institucionais. A utilização de dados móveis assegura mobilidade, agilidade na troca de informações e acesso a sistemas administrativos, e-mails institucionais, plataformas legislativas e outros recursos essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plano de dados móveis, destinado ao atendimento de 15 (quinze) linhas telefônicas, cada uma com franquia mensal mínima de 1GB, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Surubim.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e o valor médio para a prestação dos serviços foi de **R\$3.148,95 (três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

A empresa que apresentou a menor proposta foi **CLARO S.A**, CNPJ: nº 40.432.544/0001-47, pelo valor global de **R\$35.982,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais)**, sendo pago 12(doze) parcelas de **R\$2.998,50 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.
(grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIII - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 29 de julho de 2025.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação